



Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 19, de 09 de março de 2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL SOBRE OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO, DOS SERVIDORES EFETIVOS, CELETISTAS E COMISSIONADOS DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, INCLUINDO-SE OS CONTRATOS TEMPORÁRIOS, OS PROVENTOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, Faço Saber, em cumprimento ao disposto no artigo 123, IV, da Lei Orgânica Municipal, que se a Câmara Municipal de Vereadores aprovar eu sancionarei e promulgarei a seguinte:

LEI

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Municipal 2.993 de 23 de dezembro de 2010, é concedida, com vigência a contar de 1º de março de 2022, pela aplicação do percentual de 6,07% (seis virgula zero sete por cento) sobre os vencimentos dos servidores do magistério, dos servidores efetivos, celetistas e comissionados do quadro geral do poder executivo municipal, incluindo-se os contratos temporários, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, extensivo aos proventos dos aposentados e pensionistas, em atendimento ao art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Aplica-se o percentual previsto no "caput" deste artigo para correção dos valores das Funções Gratificadas relacionadas ao Quadro Geral dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes no Orçamento Municipal vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2022, salvo para os Servidores do Magistério que será com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2022, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008.

Centro Administrativo Municipal Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, aos 09 dias do mês de março de 2022.

JULIANE PENSIN
Prefeita Municipal



Liberato Salzano-RS, 09 de março de 2022.

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores;
Para os efeitos legais submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa à seguinte matéria:

Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 19, de 09 de março de 2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL SOBRE OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO, DOS SERVIDORES EFETIVOS, CELETISTAS E COMISSIONADOS DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, INCLUINDO-SE OS CONTRATOS TEMPORÁRIOS, OS PROVENTOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS.”

JUSTIFICATIVA

Solicitamos, aos Nobres Vereadores, a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, na qual autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral anual no percentual de 6,07% (seis vírgula zero sete por cento) sobre os vencimentos dos servidores do magistério, dos servidores efetivos e comissionados do quadro geral do poder executivo municipal, incluindo-se os contratos temporários, aos proventos dos aposentados e pensionistas, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Municipal 2.993 de 23 de dezembro de 2010.

Inicialmente cabe destacar que ocasionaria considerável impacto orçamentário e financeiro se a concessão da Revisão Geral Anual fosse concedida com base na inflação integral do período, haja vista a elevação dos percentuais atinentes aos índices oficiais acumulados desde a Pandemia de Covid-19, o que justifica a concessão do percentual de 6,07% (seis vírgula zero sete por cento) a título de Revisão Geral Anual, e não com base em um dos índices oficiais fixos.

Destarte, as condições orçamentária e financeira são pressupostos para a concessão da Revisão Geral Anual e, mesmo que exista previsão constitucional, é possível admitir a sua não concretização, justificada na falta, exatamente, de limite orçamentário, ou de recursos financeiros, sem que isso gere, aos servidores, de forma automática, direito subjetivo à indenização. Nesse sentido, não há uma imposição de que o percentual da Revisão Geral Anual reflita, em qualquer caso, a inflação integral do período, o que deverá ser avaliado conforme a condição do Município.

Segue em anexo impacto orçamentário, o qual demonstra que apesar de no momento o Município estar respeitando os limites de despesa com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), uma concessão de Revisão Geral Anual em percentual muito elevado (como foram os percentuais dos índices oficiais nos últimos 12 meses) poderia acarretar proximidade aos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000 para gastos com pessoal em curto espaço



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO

CNPJ 89.030.639/0001-23

Av. Rio Branco, 234 – Centro – Liberato Salzano -RS



de tempo. Dessa forma, considerando a situação orçamentária atual, demonstrada nos dados em anexo, justifica-se que a Revisão Geral Anual a ser concedida em 2022 não reflita a exata inflação integral do período, mas sim, percentual inferior.

Tal proposta do Poder executivo busca compatibilizar precaução e segurança financeira para o Município, na medida em que se busca uma não aproximação aos limites de gastos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, e, ao mesmo tempo, se objetiva a concessão da Revisão Geral Anual em 2022 em percentual considerável.

Outrossim, conforme dispõe a Lei Municipal 2.993/2010, deve-se utilizar o mês de fevereiro de cada ano como data base para se utilizar o acumulado do índice escolhido.

Para maior clareza, é importante diferenciar os conceitos inerentes à significação da “revisão geral anual” para o “reajuste salarial”.

A Revisão Geral Anual se trata de direito constitucionalmente assegurado a todos os servidores públicos e, assim sendo, é geral e obrigatória (CF/88, art. 37, X).

O reajuste de remuneração (aumento real), por sua vez, é faculdade do administrador público e possui abrangência limitada.

Nas palavras de Maria Sylvia Zanella di Pietro:

(...) a revisão anual presume-se que tenha por objetivo atualizar as remunerações de modo a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda; se assim não fosse, não haveria razão para tornar obrigatória a sua concessão anual, no mesmo índice e na mesma data para todos, salientando, ainda, que essa revisão anual constitui direito dos servidores, o que não impede revisões outras, feitas com o objetivo de reestruturar ou conceder melhorias a carreiras determinadas por outras razões que não a de atualização do poder aquisitivo dos vencimentos e subsídios.

Nesses termos, a Constituição Federal de 1988, prevê em seu artigo 37, inciso X:

Art. 37: A administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também, ao seguinte:

X - **a remuneração dos servidores públicos e o subsídio** de que trata o § 4º do artigo 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.** (Grifou-se)

Destarte, colocamo-nos à disposição de Vossas Excelências para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do projeto de lei anexo, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação.

Atenciosamente,

JULIANE PENSIN
Prefeita Municipal